

**Câmara Setorial da Cadeia Produtiva
do Algodão e Seus Derivados
Reunião Ordinária 03/12/15**

**Associação Brasileira de
Sementes e Mudas
(ABRASEM)**

Sistema Nacional de Sementes e Mudanças (SNSM)

Utilização de Sementes

- **Lei de Proteção de Cultivares**
- **Nº 9.456 de 25 de abril 1997**
- **Decreto nº 2.368 de 5 de novembro 1997**

Sistema Nacional de Sementes e Mudanças (SNSM)

Utilização de Sementes

- **Artigo 10º - Não fere o direito de propriedade Sobre a cultivar protegida aquele que:**
 - **I – Reserva e planta sementes para uso próprio, em seu estabelecimento ou em estabelecimento de terceiros cuja possa detenha.**

Sistema Nacional de Sementes e Mudanças (SNSM)

LPC

Proposta de Alteração

- **Artigo 9º - Não fere o direito de proteção sobre a cultivar protegida:**
- **I - aquele que usa o produto obtido do seu plantio como alimento para consumo próprio;**

Sistema Nacional de Sementes e Mudas (SNSM)

- **II - aquele que utiliza a cultivar como fonte de variação no melhoramento genético ou na pesquisa científica; ou**
- **III - o integrante de povos ou comunidades tradicionais que pratica atividades produtivas agropecuárias, o agricultor familiar ou o pequeno agricultor que:**

Sistema Nacional de Sementes e Mudas (SNSM)

a) reserva e planta material de propagação para uso próprio e comercializa, desde que não seja para fins de propagação, a produção excedente daí oriunda; ou

b) efetua propagação, exclusivamente para troca ou doação a outro integrante de povos ou comunidades tradicionais, agricultor familiar ou pequeno agricultor que também preencha os requisitos do § 1º deste artigo, no âmbito de programa conduzido ou autorizado por órgão do Poder Público.

Sistema Nacional de Sementes e Mudanças (SNSM)

- **§ 1º Para fins do disposto no inciso III do caput, o integrante de povos ou comunidades tradicionais, o agricultor familiar ou o pequeno agricultor deve atender, simultaneamente, os seguintes requisitos:**

I - explorar parcela de terra na condição de proprietário, possuidor, usufrutuário, arrendatário, parceiro ou beneficiário do Programa Nacional de Reforma Agrária;

Sistema Nacional de Sementes e Mudas (SNSM)

- **II - residir no imóvel a que se refere o inciso I ou em aglomerado urbano ou rural próximo;**
- **III - manter até dois empregados permanentes, sendo admitido ainda o recurso eventual à ajuda de terceiros, quando a natureza sazonal da atividade agropecuária o exigir;**
- **IV - não dispor, a qualquer título, de área superior a quatro módulos fiscais, quantificados segundo a legislação em vigor;**

Sistema Nacional de Sementes e Mudas (SNSM)

- **V - obter receita bruta anual inferior ou equivalente ao limite estabelecido para a não obrigatoriedade de preenchimento do Demonstrativo da Atividade Rural para efeitos de imposto de renda; e**
- **VI - obter, no mínimo, setenta por cento da renda familiar da exploração agropecuária e não agropecuária do imóvel previsto no inciso I, reduzindo-se essa proporção a, no mínimo, trinta por cento, caso a renda familiar anual seja igual ou inferior a doze salários mínimos, excluídos os benefícios sociais e os proventos previdenciários decorrentes de atividades rurais.**

Sistema Nacional de Sementes e Mudanças (SNSM)

- **§ 2º - O disposto no inciso IV do § 1º não se aplica aos condomínios rurais ou outras formas coletivas de propriedade, desde que a fração ideal por proprietário não ultrapasse quatro módulos fiscais, e nem aos integrantes de povos ou comunidades tradicionais que pratiquem atividades produtivas agropecuárias.**
- **§ 3º - Não se aplica o inciso III do caput às cultivares de espécies ornamentais.**